

REGULAMENTO DE POLÍTICAS DE DESCONTOS COMERCIAIS

UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU

1. OBJETIVO

1.1. Este Regulamento tem como objetivo definir os critérios para concessão de descontos aos BENEFICIÁRIOS vinculados à Empresa CONVENIADA, nos cursos de Curta Duração, de Graduação (exceto Medicina se houver) e de Pós-Graduação/Especialização Lato Sensu ofertados pelas Instituições mantida pela AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. e nos cursos oferecidos pela EBRADI - Escola de Direito Brasileira.

1.2. A política de concessão de descontos corporativos poderá ser revista e alterada pela AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. desde que as alterações sejam divulgadas neste site.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São considerados BENEFICIÁRIOS do desconto corporativo, além dos funcionários/ associados e estagiários da CONVENIADA, seus respectivos cônjuges/companheiros e filhos. O desconto NÃO se aplica, no entanto, aos cônjuges/companheiros e filhos dos estagiários da CONVENIADA, quando estes forem BENEFICIÁRIOS do desconto corporativo.

2.2. Além do requisito previsto no parágrafo anterior, para obtenção do benefício, o BENEFICIÁRIO deverá ser aluno ingressante (calouro) em um dos cursos ofertados pela AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.

2.3. Os descontos não são aplicáveis aos alunos (veteranos) que tenham se matriculado em semestre(s) anterior(es) à assinatura do Convênio de Descontos Corporativos entre a CONVENIADA e a AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.. Os alunos veteranos que já são beneficiados por outro percentual em decorrência de convênios anteriores firmados entre CONVENIADA e AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. terão os seus descontos mantidos.

3. DOS DESCONTOS

3.1. O percentual de desconto aplicado ao BENEFICIÁRIO, será aquele previsto no Convênio de Descontos Comerciais e/ou seus respectivos termos aditivos, firmado entre a AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. e a Empresa CONVENIADA.

3.2. Os percentuais referentes aos descontos corporativos incidirão exclusivamente sobre o valor bruto da mensalidade ou das parcelas do curso, não sendo válidos para matrícula e qualquer outro adicional (taxas, provas alternativas, etc.) eventualmente incluído nos valores a serem pagos pelo aluno.

3.3. Os descontos incidirão sobre o valor bruto da parcela da semestralidade e não serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES e PROUNI, quando incidentes, aplicandose, portanto, sempre, a bolsa com maior percentual. Dessa forma, a soma dos percentuais das bolsas, por ventura aplicáveis, em hipótese alguma

se cumularão, entretanto, a soma dos percentuais das bolsas será exatamente correspondente ao percentual da bolsa do desconto corporativo, salvo se for aplicável outra bolsa com percentual de desconto superior.

3.4. Os benefícios concedidos pela AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. estarão condicionados ao pagamento das parcelas até a data de vencimento do boleto, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento, extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o beneficiário a pagar o valor integral da mensalidade, acrescida de multa, juros e correção monetária contratualmente estipulados, caso seja aplicável.

3.5. Os descontos não têm caráter retroativo aos pagamentos efetuados antes da concessão do benefício.

3.6. Se o BENEFICIÁRIO perder seu vínculo com CONVENIADA durante o semestre letivo, o benefício será mantido nas mesmas condições em que foi deferido, até o encerramento do curso. Serão igualmente concedidos até o final do semestre em curso os descontos solicitados pelo cônjuge ou companheiro, na ocorrência de separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável.

3.6.1. Serão igualmente concedidos até o final do curso: os descontos solicitados pelo cônjuge ou companheiro, na ocorrência de separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável; serão mantidos também, até o final do curso, os descontos concedidos antes de eventual rescisão do contrato por vontade da CONVENIENTE, ou da CONVENIADA.

3.7. Não terão direito ao desconto os funcionários e parentes de funcionários da CONVENIADA que estiverem cursando o curso de graduação de Filosofia, na UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU, no caso de estarem cursando qualquer Dependência e Adaptação e na hipótese de estarem cursando as disciplinas de Monografia ou Estágio, para todos os fins.

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Para o deferimento do desconto corporativo, a empresa CONVENIADA deverá estar cadastrada no sistema de gerenciamento de convênios da AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.

4.2. O resultado da Promoção será divulgado no dia 03 de março de 2022, e posteriormente nas redes sociais da banda. A Promotora compromete-se a divulgar o nome do ganhador da promoção, e/ou os quatro últimos dígitos do número de seu celular.

4.3. Na eventualidade do participante contemplado ser menor de idade, ele deverá ser assistido por seu representante legal no recebimento do prêmio.

4.4. O prêmio distribuído será livre e desembaraçado de qualquer ônus para o sorteado.

4.5. O prêmio não pode ser trocado por outros, muito menos convertido em dinheiro, consoante com a previsão do parágrafo 3º do artigo 1º da Lei 5.768/71.

4.6. Para que o prêmio seja entregue, a mensagem vencedora deverá ser da mesma pessoa cujo dados foram descritos, não podendo ser de terceiro, sob pena do prêmio ser entregue ao segundo colocado.

a) do funcionário com a CONVENIADA, o Holerite emitido em até 30 dias e/ou declaração emitida em até 30 dias;

b) do associado com a CONVENIADA, a declaração desta emitida em até 30 dias;

c) do filho do funcionário/associado, a carteira de identidade ou certidão de nascimento, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo;

d) do cônjuge do funcionário/associado, a certidão de casamento, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo;

e) do companheiro do funcionário/associado, a certidão de união estável registrada em cartório, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo;

f) do enteado do funcionário/associado, documento com reconhecimento de firma com a informação de representação legal, além de documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo.

4.7. O benefício será cancelado caso o aluno desista, cancele, abandone o curso ou tranque a matrícula.

5. PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DO DESCONTO

5.1. Para a obtenção do desconto, os pedidos deverão ser feitos até o dia 15 de cada mês, sendo concedido a partir do mês subsequente.

5.1.1. O BENEFICIÁRIO somente terá direito ao desconto, nos cursos de Graduação, se o pedido for feito até o dia 15 do penúltimo mês do semestre de ingresso na Instituição, ou seja, nos meses de maio e novembro, sendo o desconto concedido a partir do mês subsequente, caso contrário, o BENEFICIÁRIO será considerado veterano e não mais terá direito ao desconto.

5.1.2. Caso o beneficiário efetive sua matrícula após o dia 15 de cada mês, o benefício não irá aparecer no mês subsequente, no entanto, esse será acumulativo ao próximo mês para regularização do benefício.

5.1.3. Essa condição é válida unicamente para o beneficiário que realizar a matrícula após o dia 15 de cada mês, aos beneficiários que realizarem antes da data em questão e não solicitarem o benefício, esse passará a vigorar após ao mês subsequente.

5.2. Para obtenção do desconto nos cursos de Pós-graduação, o pedido deverá ser feito até o vencimento da sexta parcela, sendo concedido a partir da sétima parcela.

5.3. Para obtenção do desconto nos Cursos Preparatórios e de Curta Duração, o BENEFICIÁRIO

deverá seguir os procedimentos previstos no item 4.2.1 e 4.4., até o vencimento da sexta parcela, sendo concedido a partir da sétima parcela.

5.4. Os descontos objeto deste Regulamento permanecerão válidos até a conclusão dos cursos.

5.5. O desconto será indeferido se o BENEFICIÁRIO não o solicitar nos respectivos prazos descritos acima.

5.6. O desconto não será retroativo aos pagamentos já efetuados antes da concessão do benefício.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As disposições contidas neste Regulamento não se aplicam ao Curso de Medicina.

6.2. As condições, prazos e procedimentos previstos neste Regulamento entrarão em vigor a partir de 01/01/2020 e as solicitações/concessões de bolsas a partir desta data deverão obedecer às regras nele previstas.

6.3. Revoga-se, para fins de concessão de desconto corporativo, as condições, critérios, prazos e procedimentos fixados pela AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. que sejam anteriores ou contrários a este Regulamento.

6.4. A AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. se reserva no direito de revisar este Regulamento sempre que houver impossibilidade na sua execução.

6.5. Os casos omissos serão tratados com a Diretoria Comercial e Comissão designada para este fim.

São Paulo, 01 de Janeiro de 2020.

Diretoria de Comercial